



SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Ano VIII | Edição 561 | 21 de agosto de 2025 | De acordo com a Lei nº 3164/2018 | www.santacruzoriopardo.sp.gov.br
De acordo com o Decreto nº 303 de 10 de dezembro de 2024, o valor do UFM para o ano de 2025 é de R\$144,62

SEÇÃO I

CONTRATOS

PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP EXTRATO DE CONTRATOS 2.025							
Nº	DATA	CONTRATANTE	CONTRATADO	OBJETO	VALOR	PRAZO	MODALIDADE
455	21/08/2025	GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – CENTRO DE TRANSPORTES	PMSCRPARDO	TERMO DE CESSÃO DE USO DE UM VEÍCULO TIPO PAS – ÔNIBUS ESCOLAR VW/NEOBUS 8.180E		CONFORME CONVÊNIO DE TRANSPORTE ESCOLAR	PROCESSO Nº 015.00488120/2025-15

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de agosto de 2.025.

ATOS

PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO ATOS DE PESSOAL ADMISSÃO/NOMEAÇÃO							
Nº CONTRATO	DATA DO ATO	CONTRATADO	TIPO DE CONTRATAÇÃO	CARGO/EMPREGO	VALOR	PRAZO	Nº PORTARIA
471	14/08/2025	LUIS GUSTAVO SOUZA AZEVEDO	CONCURSO PUBLICO	MOTORISTA	R\$ 2.558,79	IND.	916/2025
472	14/08/2025	GABRIELA MACHADO ARAUJO	PROCESSO SELETIVO	PROF. EVENTUAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 26,22 H/A	DET.	917/2025
473	18/08/2025	WELLINGTON SANSON MENON	PROCESSO SELETIVO	PROF. ENSINO FUNDAMENTAL 6 A 9 - PORTUGUES	R\$ 1.020,60	DET.	926/2025
474	19/08/2025	GABRIELA MACHADO ARAUJO	PROCESSO SELETIVO	PROF. EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 3.933,00	DET.	927/2025
475	20/08/2025	MARIANA APARECIDA BARBOSA RIBEIRO	PROCESSO SELETIVO	PROF. ENSINO FUNDAMENTAL 6 A 9 - GEOGRAFIA	R\$ 2.041,20	DET.	936/2025
476	20/08/2025	PRISCILA VANDREA CAMARGO DUARTE	CONCURSO PUBLICO	DIRETOR DE ESCOLA	R\$ 6.428,82	IND.	937/2025
Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de agosto de 2025. Juliana Ferraz Martins Souza Diretora de Recursos Humanos							

Semanário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz do Rio Pardo

Prefeito Municipal: Otacílio Parras Assis
Secretário Municipal de Gestão e Comunicação Social: Renan Alves

Endereço: Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 Centro
CEP 18900-019 | Santa Cruz do Rio Pardo - SP
Fone: (14) 3332-2300 | www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA



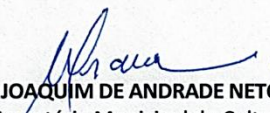
MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
O futuro é agora!

**ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS (PAR) –
CICLO 2 PNAB**

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às 17 horas, na sala de treinamento da associação empresarial e comercial de Santa Cruz do Rio Pardo, realizou-se a audiência pública para a elaboração do Plano Aplicação de Recursos (PAR) do município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, referente ao ciclo 2, conforme exigências da Lei nº 14.399/2022 e do Decreto nº 11.453/2023. A audiência teve como objetivo principal garantir a participação social no planejamento e execução das políticas culturais locais, seguindo as diretrizes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. A mesa foi composta pelos seguintes membros: Joaquim de Andrade Neto, Secretário Municipal de Cultura e Bianca Cruzati Pires, Oficial Administrativo da Secretaria Municipal de Cultura. A audiência contou com a presença de onze participantes, incluindo agentes culturais, representantes da sociedade civil, e membros da Secretaria Municipal de Cultura. A pauta da audiência incluiu os seguintes tópicos:

1. Discussão sobre as metas e ações previstas.
2. Coleta de sugestões e adequações necessárias para o PAR.
3. Deliberações sobre a destinação de recursos para cada ação e segmento cultural.

Foram detalhadas as metas e ações propostas, destacando-se os valores e objetivos estabelecidos. Aberta a palavra aos participantes, foram registradas diversas sugestões e considerações, as quais já foram incorporadas de imediato na planilha que irá embasar o Plano de Aplicação de Recursos do Município. As discussões seguiram os princípios de gestão democrática e compartilhada, conforme estipulado pela PNAB. Após ampla discussão, foram deliberadas as seguintes adequações no PAR. O Município protocolou plano de ação no valor total de R\$ 1.399.290,12 (um milhão, trezentos e noventa e nove mil, duzentos e noventa reais e doze centavos) valor este que engloba todos os ciclos da PNAB. A discussão e elaboração do PAR nesta audiência foi baseado na projeção de valor que o município irá receber a cada ciclo, sendo o valor de R\$349.822,53 (trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta e três centavos). Desse valor serão destinados para publicação de editais de fomento cultural o valor de R\$ 191.332,53 (cento e noventa e um mil, trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos), para aquisição de obras, reformas e aquisição de bens culturais, o valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), para subsídio e manutenção de espaços e organizações culturais o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). O valor R\$ 17.490,00 (dezesete mil, quatrocentos e noventa reais) para a contratação de assessoria e consultoria na operacionalização da PNAB. Ficou estabelecido que os ajustes discutidos e aprovados serão incorporados ao PAR, que será inserido na Plataforma Transferegov até o dia 31 de agosto de 2025, sendo os participantes orientados sobre a possibilidade de acessar as informações no site do Ministério da Cultura. A responsabilidade pelo preenchimento e envio dos documentos caberá a Bianca Cruzati Pires. Nada mais havendo a tratar, a audiência foi encerrada às 18 horas, com a lavratura desta ata que será assinada por todos os membros da mesa, publicada em diário oficial do município e anexada aos documentos oficiais do PAR quando necessário.


JOAQUIM DE ANDRADE NETO
Secretário Municipal de Cultura


BIANCA CRUZATI PIRES
Oficial Administrativo



MINISTÉRIO DA
CULTURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA**CONSULTA PÚBLICA POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC - LEI 14.399/2022****Divulgação do Plano de Aplicação de Recursos do Ciclo 2****Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de agosto de 2025****LISTA DE PRESENÇA**

Nome completo:	Degeria Garmus
Telefone:	958503607
Email:	DegeriaGarmus@gmail.com
Categoria Artística:	DANÇA
Nome completo:	Rauno A. S. Oliveira
Telefone:	14 99812-6556
Email:	RAUNO6782@gmail.com
Categoria Artística:	Fotografia
Nome completo:	MARLOS RODRIGUES
Telefone:	(11) 96360-8851
Email:	MARLOS@MARLOS.COM
Categoria Artística:	Fotografia
Nome completo:	FRANLEZO WILSON CARDOSO
Telefone:	14 999053480 - 41 999623135
Email:	WILSONCARDOSO@GMAIL.COM
Categoria Artística:	DUPLA SERTANEJA E SOLO SERTANEJO
Nome completo:	Cassia Denchame Santos
Telefone:	14 997379503
Email:	CASSIAUSANTOS@hotmail.com
Categoria Artística:	cinema
Nome completo:	Renata Satori de Araújo machado
Telefone:	(14) 996278587
Email:	renata.satori@hotmail.com
Categoria Artística:	Gestão, música, festivais
Nome completo:	ANDRÉ DANIEL FRAZZI MARTINS
Telefone:	14 981436842
Email:	ANDRE.FRAZZI@GMAIL.COM
Categoria Artística:	PROFESSOR / DIRETOR
Nome completo:	Anderson Candido Azevedo
Telefone:	(14) 99842-4966
Email:	andercandidoazevedo@gmail.com
Categoria Artística:	Teatro / audiovisual



MINISTÉRIO DA
CULTURA**CONSULTA PÚBLICA POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC - LEI 14.399/2022****Divulgação do Plano de Aplicação de Recursos do Ciclo 2****Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de agosto de 2025**LISTA DE PRESENÇA

Nome completo:	<u>Carla Pereira M. J. Yamaru</u>
Telefone:	<u>14 99749-9198</u>
Email:	<u>carla.pereira.22@gmail.com</u>
Categoria Artística:	<u>Música</u>
Nome completo:	_____
Telefone:	_____
Email:	_____
Categoria Artística:	_____
Nome completo:	_____
Telefone:	_____
Email:	_____
Categoria Artística:	_____
Nome completo:	_____
Telefone:	_____
Email:	_____
Categoria Artística:	_____
Nome completo:	_____
Telefone:	_____
Email:	_____
Categoria Artística:	_____
Nome completo:	_____
Telefone:	_____
Email:	_____
Categoria Artística:	_____
Nome completo:	_____
Telefone:	_____
Email:	_____
Categoria Artística:	_____





NOTIFICAÇÕES

NOTIFICAÇÕES DA AUTUAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO através da DEMUTRAN - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO divulga as **NOTIFICAÇÕES DA AUTUAÇÃO** expedidas nos termos do Art. 13º da Resolução CONTRAN 619/2016 e Resolução CONTRAN 299/2008. NOTIFICA os proprietários dos veículos autuados, cujo as placas estão relacionadas, para até a data término **29/08/2025**, apresentarem Recurso de DEFESA DA AUTUAÇÃO.

INFORMAÇÕES SOBRE A DEFESA DA AUTUAÇÃO

A não concordância da Autuação, facultará a Vossa Senhoria ou Condutor Infrator apresentar Recurso de Defesa da Autuação conforme estabelecem as Resoluções CONTRAN 619/2016 e 299/2008. O Recurso de Defesa da Autuação deverá ser apresentada até a DATA TÉRMINO constante nesta notificação com os seguintes documentos para cada infração recorrida:

- REQUERIMENTO endereçado a AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com dados do REQUERENTE, do PROPRIETÁRIO e do VEÍCULO, DATADO, ASSINADO, com a EXPOSIÇÃO dos FATOS e FUNDAMENTOS da DEFESA, e as PROVAS que considerar necessário;
- Cópia da Notificação da Autuação ou documento equivalente;
- Cópia CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente (quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação);
- Cópia do CRLV (documento do veículo);
- Procuração quando for o caso.

Local para entrega do Recurso de DEFESA da AUTUAÇÃO:

RUA CONSELHEIRO ANTONIO PRADO, 633, Bairro CENTRO, CEP 18900-017, SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP

HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: 08:00HRS ÀS 11:00HRS-13:00HRS ÀS 16:00HRS

Nº AIT	Placas	Data	Hora	Base legal	Enquad.	Descrição da infração
N000006-1	QAL9J77	11/07/2025	00:00	257. 8	500-20	MULTA. POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR. IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO através da DEMUTRAN - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO divulga as **NOTIFICAÇÕES DA AUTUAÇÃO** expedidas nos termos do Art. 13º da Resolução CONTRAN 619/2016 e Resolução CONTRAN 299/2008. NOTIFICA os proprietários dos veículos autuados, cujo as placas estão relacionadas, para até a data término **23/09/2025**, apresentarem Recurso de DEFESA DA AUTUAÇÃO.

Nº AIT	Placas	Data	Hora	Base legal	Enquad.	Descrição da infração
T000639-1	BMM4013	28/07/2025	09:10	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA
T000697-1	BMM4013	05/08/2025	09:50	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA
T000681-1	GVV3B16	31/07/2025	15:50	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA
T000702-1	CRZ9430	06/08/2025	10:15	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA
T000669-1	DGQ0601	30/07/2025	15:40	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA
S065709-1	FSO9B29	01/08/2025	10:20	181. XX	762-52	ESTACIONAR NAS VAGAS RESERV A IDOSOS. S/ CREDENCIAL
S065628-1	QNO7G69	31/07/2025	15:35	252. ÚNI	763-32	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR



T000652-1	CEN7744	29/07/2025	15:05	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA
T000717-1	FWO8J34	08/08/2025	07:20	208	605-02	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO através da DEMUTRAN - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO divulga as **NOTIFICAÇÕES DA PENALIDADE** expedidas nos termos do Art. 13º da Resolução CONTRAN 619/2016 e Resolução CONTRAN 299/2008. NOTIFICA os proprietários dos veículos autuados, cujo as placas estão relacionadas, para até a data de vencimento **23/09/2025** apresentarem Recurso em 01ª INSTÂNCIA para a JARI conforme instruções abaixo.

INFORMAÇÕES SOBRE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EM 01ª INSTANCIA À JARI A não concordância da Autuação/Penalidade, facultará a Vossa Senhoria ou Condutor Infrator Interpor Recurso em 01ª Instância a JARI conforme estabelecem as Resoluções CONTRAN 619/2016 e 299/2008. A Interposição de Recurso em 01ª Instância a JARI deverá ser apresentada até a DATA de VENCIMENTO constante nesta notificação com os seguintes documentos para cada infração recorrida:

- REQUERIMENTO endereçado a AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com dados do REQUERENTE, do PROPRIETÁRIO e do VEÍCULO, DATADO, ASSINADO, com a EXPOSIÇÃO dos FATOS e FUNDAMENTOS da DEFESA, e as PROVAS que considerar necessário;
- Cópia da Notificação da Penalidade ou documento equivalente;
- Cópia CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente (quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação);
- Cópia do CRLV (documento do veículo);
- Procuração quando for o caso.

Local para entrega do RECURSO EM 01ª INSTÂNCIA PARA JARI:

RUA CONSELHEIRO ANTONIO PRADO, 633, Bairro CENTRO, CEP 18900-017, SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP

HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: 08:00 0HRS ÀS 11:00HRS-13:00HRS ÀS 16:00HRS.

Nº AIT	Placas	Data	Hora	Base legal	Valor da multa	Descrição da infração
S065667-1	CNP7212	17/06/2025	12:07	763-32	293.47	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR
S065608-2	FRR3891	16/06/2025	07:02	573-80	293.47	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO
T000337-1	BDH9F17	18/06/2025	18:19	518-51	195.23	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA

LICITAÇÕES

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo/SP comunica a todos os interessados que se encontra a disposição, a retificação do edital licitatório referente ao **Pregão Eletrônico n.º 17/2025**, cujo objeto é a **Contratação de pessoa jurídica especializada para a execução do serviço de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos (RSDU) e assemelhados pelo MENOR PREÇO**, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 341/2023, conforme especificações constantes no Termo de Referência. O pregão eletrônico será realizado através da plataforma eletrônica www.bll.org.br na data de **04 de setembro de 2025**, com início da sessão às **09h30min**. O envio das propostas deverá ocorrer do dia **22 de agosto de 2025 às 09h00** ao dia **04 de setembro de 2025 às 09h00**. O edital retificado estará disponível nos sites www.bll.org.br e www.santacruzoriopardo.sp.gov.br a partir do dia 22 de agosto de 2025. Maiores informações pelo telefone (14) 3332-2314 – Opção 04.

Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de agosto de 2025.

Maria Clara Pereira de Andrade Silva

Pregoeira

📍 Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - CEP 18.900-019 - Santa Cruz do Rio Pardo - SP
☎ 14 3332-2300 ✉ prefeitura@santacruzoriopardo.sp.gov.br 🌐 www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



**HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGO as despesas originárias da **Dispensa de Licitação** sob o n.º **393/2025** no valor total de **R\$ 3.353,20 (três mil e trezentos e cinquenta e três reais e vinte centavos)**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo objeto é a **aquisição de materiais e equipamentos destinados as oficinas de percussão e música, desenvolvida junto aos pacientes do CAPS.**

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de agosto de 2025.

Otacílio Parras Assis
Prefeito do Município

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO as despesas originárias da **Dispensa de Licitação** sob o n.º **394/2025** no valor total de **R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais)**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo objeto é a **contratação de serviços especializados para a realização de dois exames de CPRE – Colangiopancreatografia retrógrada endoscópica, em pacientes da Rede Pública de Saúde.**

Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de agosto de 2025.

Otacílio Parras Assis
Prefeito do Município

AVISO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025

O Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP comunica, a todos os interessados, que em razão da rescisão do contrato com a primeira colocada, será reaberta a sessão de lances referente à **Concorrência Eletrônica n.º 01/2025**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para a construção de uma Unidade Básica de Saúde – Porte I.** A reabertura da sessão será realizada através da plataforma eletrônica www.bll.org.br na data de 01 de setembro de 2025 às 09h00min. Maiores informações pelo telefone (14) 3332-2306, opção 07.

Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de agosto de 2025.

João Gabriel Delarissa
Agente de Contratação

LEIS**LEI COMPLEMENTAR Nº 879, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.**

“Autoriza o Poder Executivo a promover, mediante processo licitatório, a concessão de direito real de uso onerosa, de “boxes” nas dependências do Lanchódromo Municipal “RUBENS ALVES CORRÊA (RUBÃO)” e dá outras providências.”

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:
Art. 1º. Fica o Município de Santa Cruz do Rio Pardo autorizado a promover a concessão de direito real de uso onerosa para fins de exploração comercial de alimentos, de “Boxes” nas dependências do Lanchódromo Municipal “RUBENS ALVES CORRÊA (RUBÃO)”, conforme anexo I que é parte integrante da presente Lei Complementar.

Parágrafo Único. O período de vigência da concessão de direito real de uso será por 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogável, na forma prevista na Lei Federal 14.133/2021.

Art. 2º A gestão e fiscalização referente as normas sobre horário de funcionamento, manutenção e limpeza dos espaços de uso comuns do LANCHÓDROMO MUNICIPAL serão coordenadas respectivamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico e Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, bem como serão geridas, internamente, pelo administrador eleito em condomínio a ser instituído, no prazo de até 90 (noventa) dias, após a realização do certame, conforme previsão em edital.



§1º. As dependências destinadas aos “boxes” serão devidamente registradas em um Termo de Vistoria de Entrada, no qual constará o estado de conservação e as condições estruturais no momento da entrega ao concessionário.

§2º. Fica expressamente vedada qualquer modificação, reforma ou alteração nas referidas dependências sem a prévia e formal autorização do Município.

§3º. Ao término da concessão ou em caso de devolução antecipada, o concessionário deverá restituir o espaço nas mesmas condições em que o recebeu. A devolução será formalizada por meio de Termo de Vistoria de Saída, que servirá como instrumento comprobatório da integridade do bem público.

Art. 3º. O Município promoverá a concessão de direito real de uso, objeto desta Lei Complementar, através de processo licitatório na modalidade leilão, ficando definido que a proposta vencedora do processo de seleção será aquela que ofertar maior preço a ser pago mensalmente pelo uso do espaço público, sendo que os valores mínimos serão determinados por avaliação prévia de valor de mercado.

Art. 4º. A concessão do direito real de uso prevista nesta Lei Complementar é condicionada ao cumprimento das condições e obrigações constantes nesta Lei Complementar, no edital e respectivo instrumento de concessão.

Art. 5º. O edital de licitação e instrumento de concessão deverão, dentre outras, conter as seguintes condições e obrigações:

I A exploração da atividade comercial e uso dependerá da prévia licença de funcionamento outorgada ao concessionário e expedidas por órgãos competentes e do pagamento mensal do preço público, além das condições estabelecidas nesta Lei Complementar;

II O concessionário da área ficará responsável integral e exclusivamente pelo pagamento de todas as despesas referentes a água, energia elétrica, gás, implantação, funcionamento e outros valores afetos ao exercício da atividade comercial, ficando sujeito à fiscalização do cumprimento das normas atinentes a matéria;

III A área objeto da concessão deverá ser destinada exclusivamente a finalidade prevista nesta Lei Complementar;

IV Manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas no Edital, sob pena de rescisão da concessão;

V Assegurar o acesso dos servidores públicos encarregados da fiscalização do cumprimento das obrigações contraídas;

VI Pagar todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso da área em questão e das obrigações assumidas, inclusive tributos, taxas e preços públicos, pertinentes à atividade a ser desenvolvida;

VII Providenciar, o seguro contra danos no imóvel e nas instalações existentes na data da entrega, com cobertura adicional dos riscos de explosão, danos elétricos, danos ambientais (solo e subsolo), fatos da natureza, vandalismo e outros necessários à cobertura da atividade como um todo, por valores correspondentes ao de reposição às suas expensas, apresentando a respectiva apólice devidamente quitada, a qual deverá ser renovada na data em que expirar o prazo de seu vencimento;

VIII Observar as normas legais e regulamentares em geral, especialmente as normas municipais, legislação contra práticas ilícitas, normas protetivas ao consumidor, à infância e adolescência e ordenamento jurídico diretamente incidentes sobre a atividade e sobre a área ocupada;

IX Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, por qualquer dano causado a terceiros, bem como por indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados;

X Respeitar toda a legislação vigente acerca da matéria, bem como cumprir as exigências das leis e normas ambientais, de segurança e higiene no trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na área concedida;

XI Comunicar ao Município qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência da concessão;

XII Responsabilizar-se pelas obrigações diante de terceiros, e obtenção de licença ou autorização para desenvolver as atividades pretendidas;

XIII Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, taxas, multas, tributárias e trabalhistas, bem como por todos os danos e prejuízos que causar ao Município ou a terceiros em virtude da utilização da área pública objeto da concessão de uso e atividades desenvolvidas, respondendo por si e por seus sucessores;





XIV Inalienabilidade, em quaisquer condições, da concessão de direito real de uso;

XV Manter suas dependências e adjacências em perfeito estado de conservação e higiene, não sendo permitida qualquer alteração no aspecto ou na disposição das instalações principais ou acessórias das construções, sem autorização expressa da administração municipal;

XVI Conservar a área pública e suas instalações, trazendo-as limpas e em bom estado de conservação, às suas expensas, incumbindo-lhe também a sua guarda, e devolvê-las, ao final da concessão, em perfeitas condições de uso, ficando ainda ciente de que, a critério do Município, quaisquer acessões ou benfeitorias acrescidas aderirão ao imóvel imediatamente, renunciando ao direito de retenção ou indenização;

XVII Toda e qualquer adaptação ou edificação necessária para implantação do empreendimento e obtenção de licenças, deverá ser previamente autorizada pelo Município e, ao final da concessão integrarão o bem público, sem qualquer indenização ou ressarcimento ao concessionário;

XVIII Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas, gás e as estruturas internas e externas do espaço;

XIX Observar e obedecer aos protocolos sanitários e de segurança vigentes no Município;

XX Não realizar a venda de bebidas alcóolicas destiladas em garrafas ou em doses, assim como a venda de cigarros, sendo vedada, ainda, a divulgação de propaganda nas áreas dos “boxes”, do tipo outdoor, banners, cartazes, faixas, placas, luminosos e outros, que de alguma forma prejudiquem os aspectos paisagísticos definidos para o local;

XXI Não dispensar qualquer volume, mercadoria, móvel ou equipamento fora da área das dependências cedidas;

XXII Utilizar uniformes e equipamentos apropriados para a comercialização dos produtos alimentícios, estabelecidos pelo órgão de vigilância sanitária, não podendo, assim, sob qualquer hipótese comercializar produtos vedados pela legislação vigente;

XXIII Depositar o lixo de suas dependências e atividades, em recipientes hermeticamente fechados e em local apropriado, para serem recolhidos pelo serviço de limpeza pública, ou realizar a sua destinação final conforme regulamento;

XXIV Não receber mercadorias de fornecedores durante o horário de atendimento ao público;

XXV Não reproduzir no local, sem prévia anuência do Município, som ao vivo ou mecânico;

XXVI Observar, em caso de necessidade pública, o cronograma de dias e horários de funcionamento dos “boxes” fixado pelo Município;

XXVII Findo o prazo de concessão, devolver o espaço em perfeitas condições de uso e funcionamento;

Parágrafo Único. No caso de descumprimento do estabelecido nesta Lei Complementar, no Edital e no instrumento de concessão a ser formalizado, bem como o desvio de finalidade e do uso convencionado, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão revertidas ao Município, sem qualquer direito a ressarcimento, indenização, pagamento ou retenção, a área concedida para uso e exploração, além de todas obras e benfeitorias, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias.

Art. 6º A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei Complementar será realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais disposições legais que regem a matéria, sendo que será o vencedor o licitante que cumprir todas as exigências editalícias e apresentar o maior valor para os fins que se destina a concessão.

Art. 7º. Todas as despesas decorrentes da concessão prevista nesta Lei Complementar, incluindo-se taxas e tributos, caberão integral e exclusivamente ao concessionário vencedor da licitação, com total isenção do Município.

Art. 8º. Com exceção das autorizações já expedidas, para estacionamento no entorno da Praça Deputado Leônidas Camarinha, fica proibida a expedição de novas autorizações para o estacionamento de “trailers de lanches” e “food-truck”, em área pública, num raio de 150 (cento e cinquenta) metros de distância do Lanchódromo, objeto desta Lei Complementar.

Parágrafo Único. As autorizações já expedidas e previstas no caput deste artigo, não poderão ser transferidas e renovadas para terceiros.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

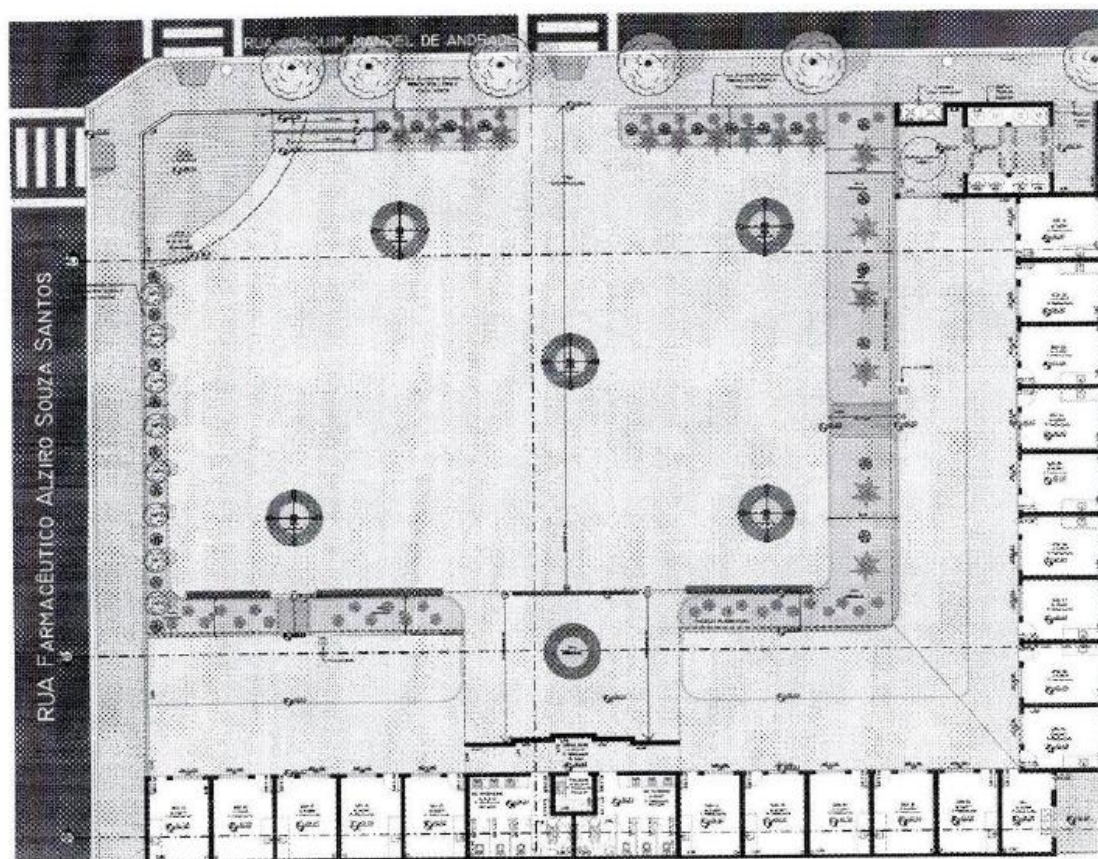
Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de agosto de 2025

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo



ANEXO I

Croqui – Lanchódromo Municipal “RUBENS ALVES CORRÊA (RUBÃO)”



O LANCHÓDROMO MUNICIPAL constituído de 19 (dezenove) “box” identificados pelos números de 1 a 19, conforme croqui, sendo que cada “box” possui as seguintes características: área de 12m², 01 (uma) porta metálica, 01 (uma) janela de enrolar, 02 (duas) janelas superiores, piso cerâmico no chão, pia, água encanada, esgoto, instalação elétrica e ponto de gás individuais, varanda para mesas e cadeiras compartilhadas. Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de julho de 2025.

Rodrigo Rossi Teixeira.

CPF: 402.965.188-75 – CAU – A179822-7

Arquiteto responsável

LEI COMPLEMENTAR Nº 880, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo a promover, mediante processo licitatório, a concessão de direito real de uso onerosa, de um galpão localizado à Rua Pedro Batistucci, nº 525, no Distrito Industrial Michiyoshi Suzuki, nesta cidade e dá outras providências.”

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica o Município de Santa Cruz do Rio Pardo autorizado a promover a concessão de direito real de uso onerosa para fins de exploração, nos termos da Lei Municipal nº 2.223, de 14 de dezembro de 2017 e demais normas que lhe são aplicáveis, de um galpão e demais áreas do terreno, localizado à Rua Pedro Batistucci, nº 525, no Distrito Industrial Michiyoshi Suzuki, nesta cidade, matriculado no SRI local sob nº 27.322 e cadastro municipal nº 018040.



§1º. O período de vigência da concessão de direito real de uso será por 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogada na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º. O imóvel, objeto da concessão, será devidamente registrado em um Termo de Vistoria de Entrada, no qual constará o estado de conservação e as condições estruturais no momento da entrega ao concessionário.

§3º. Fica expressamente vedada qualquer modificação, reforma ou alteração nas referidas dependências do imóvel, sem a prévia e formal autorização do Município

§4º. Ao término da concessão ou em caso de devolução antecipada, o concessionário deverá restituir o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu. O recebimento do imóvel será formalizado por meio de um Termo de Vistoria de Saída, que servirá como instrumento comprobatório da integridade do bem público.

Art. 2º. O Município promoverá a concessão de direito real de uso, objeto desta Lei Complementar, através de processo licitatório, na modalidade leilão, ficando definido que a proposta vencedora do processo de seleção será aquela que ofertar maior preço a ser pago a mensalmente, sendo os valores mínimos determinados por avaliação prévia de valor de mercado.

Art. 3º. A concessão do direito real de uso prevista nesta Lei Complementar é condicionada ao cumprimento das condições e obrigações constantes nesta Lei Complementar, no edital e respectivo instrumento de concessão.

Art. 4º. O edital de licitação e instrumento de concessão deverão, dentre outras, conter as seguintes condições e obrigações:

I A exploração da atividade, nos termos da Lei Municipal nº 2.223, de 14 de dezembro de 2017, dependerá da prévia licença de funcionamento outorgada ao concessionário e expedidas por órgãos competentes e do pagamento mensal do preço público, além das condições estabelecidas nesta Lei Complementar;

II O concessionário da área ficará responsável integral e exclusivamente pelo pagamento de todas as despesas referentes a água, energia elétrica, gás, implantação, funcionamento e outros valores afetos ao exercício de sua atividade, ficando sujeito à fiscalização do cumprimento das normas atinentes a matéria;

III A área objeto da concessão deverá ser destinada exclusivamente a finalidade prevista nesta Lei Complementar;

IV Manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições exigidas no Edital, sob pena de rescisão da concessão;

V Assegurar o acesso dos servidores públicos encarregados da fiscalização do cumprimento das obrigações contraídas;

VI Pagar todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram do uso da área em questão e das obrigações assumidas, inclusive tributos, taxas e preços públicos, pertinentes à atividade a ser desenvolvida;

VII Providenciar, o seguro contra danos no imóvel e nas instalações existentes na data da entrega, com cobertura adicional dos riscos de explosão, danos elétricos, danos ambientais (solo e subsolo), fatos da natureza, vandalismo e outros necessários à cobertura da atividade como um todo, por valores correspondentes ao de reposição às suas expensas, apresentando a respectiva apólice devidamente quitada, a qual deverá ser renovada na data em que expirar o prazo de seu vencimento;

VIII Observar as normas legais e regulamentares em geral, especialmente as normas municipais, legislação contra práticas ilícitas, normas protetivas ao consumidor, à infância e adolescência e ordenamento jurídico diretamente incidentes sobre a atividade e sobre a área ocupada;

IX Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, por qualquer dano causado a terceiros, bem como por indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados;

X Respeitar toda a legislação vigente acerca da matéria, bem como cumprir as exigências das leis e normas ambientais, de segurança e higiene no trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na área concedida;

XI Comunicar ao Município qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência da concessão;

XII Responsabilizar-se pelas obrigações diante de terceiros, e obtenção de licença ou autorização para desenvolver as atividades pretendidas;

XIII Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, taxas, multas, tributárias e trabalhistas, bem como por todos os danos e prejuízos que causar ao Município ou a terceiros em





virtude da utilização da área pública objeto da concessão de uso e atividades desenvolvidas, respondendo por si e por seus sucessores;

XIV Inalienabilidade, em quaisquer condições, da concessão de direito real de uso;

XV Manter suas dependências e adjacências em perfeito estado de conservação e higiene, não sendo permitida qualquer alteração no aspecto ou na disposição das instalações principais ou acessórias das construções, sem autorização expressa da administração municipal;

XVI Conservar a área pública e suas instalações, trazendo-as limpas e em bom estado de conservação, às suas expensas, incumbindo-lhe também a sua guarda, e devolvê-las, ao final da concessão, em perfeitas condições de uso, ficando ainda ciente de que, a critério do Município, quaisquer acessões ou benfeitorias acrescidas aderirão ao imóvel imediatamente, renunciando ao direito de retenção ou indenização;

XVII Toda e qualquer adaptação ou edificação necessária para utilização do imóvel deverá ser previamente autorizada pelo Município e ao final da concessão integrarão o bem público, sem qualquer indenização ou ressarcimento ao concessionário;

XVIII Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas, as estruturas internas e externas do espaço;

XIX Observar e obedecer aos protocolos sanitários e de segurança vigentes no Município;

XX Findo o prazo de concessão, devolver o espaço em perfeitas condições de uso e funcionamento;

Art. 5º. A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei Complementar será realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais disposições legais que regem a matéria, sendo que será o vencedor o licitante que cumprir todas as exigências editalícias e apresentar o maior valor para os fins que se destina a concessão.

Art. 6º. Todas as despesas decorrentes da concessão prevista nesta Lei Complementar, incluindo-se taxas e tributos, caberão integral e exclusivamente ao concessionário vencedor da licitação, com total isenção do Município.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de agosto de 2025

OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

LEI Nº 4462, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

“Revoga a Lei Municipal nº 4020, de 23 de fevereiro de 2023.”

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 4020, de 23 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de agosto de 2025.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

LEI Nº 4463, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

(De autoria do Vereador Cristiano Paulino Tavares)

“Institui a Campanha de Arrecadação de Medicamentos Veterinários no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, revoga a Lei nº 4.244, de 05 de abril de 2024, e dá outras providências.”

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha de Arrecadação de Medicamentos Veterinários no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, com a finalidade de promover a arrecadação, acondicionamento, armazenamento e posterior distribuição de medicamentos veterinários e outros insumos de uso veterinário, indispensáveis para o tratamento e para a saúde dos animais.



Parágrafo único - A Campanha de Arrecadação de Medicamentos Veterinários possui caráter permanente e será estendida durante todo o ano, com a implantação de postos de coleta a serem espalhados por diversos pontos do Município, a critério do Poder Executivo.

Art. 2º - Entende-se por medicamentos veterinários e outros insumos de uso veterinário todos os preparos de fórmulas químicas, farmacêuticas, biológicas ou mistas, com propriedades definidas e demais materiais empregados, destinados a prevenir, diagnosticar ou curar as doenças dos animais, ou ainda, que possam contribuir para a manutenção da saúde e da higiene dos animais, incluindo-se os medicamentos e insumos destinados a vacinações, castrações e demais cirurgias

Art. 3º - A Campanha de Arrecadação de Medicamentos Veterinários será realizada em três etapas:

I – arrecadação de medicamentos veterinários e insumos de uso veterinário pelos postos de coleta a serem oportunamente divulgados;

II – acondicionamento e armazenamento dos medicamentos veterinários e insumos de uso veterinário pelo Órgão Municipal ou Secretaria competente;

III – distribuição dos medicamentos e dos insumos de uso veterinário por intermédio do Órgão Municipal ou Secretaria competente.

§1º - Somente serão aceitos e arrecadados medicamentos veterinários e insumos de uso veterinário que estejam dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de uso.

§2º - As doações de medicamentos veterinários e insumos de uso veterinário podem ser realizadas por qualquer pessoa física ou jurídica.

Art. 4º - Farão jus à obtenção dos medicamentos e dos insumos arrecadados os animais errantes e os animais pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade, desde que preenchidos os requisitos da legislação municipal vigente e atendidos pelos projetos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

§1º - Igualmente farão jus à obtenção dos medicamentos e dos insumos arrecadados os animais que estiverem na posse de protetores e/ou cuidadores independentes devidamente cadastrados no Município nos termos da Lei Municipal nº 3.829, de 23 de março de 2022.

§2º - Fica proibida a comercialização dos medicamentos veterinários e dos insumos de uso veterinário arrecadados.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com instituições, empresas públicas e privadas ou realizar parcerias público-privadas, visando a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da implantação da campanha instituída por esta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, a ser suplementada se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 4.244, de 05 de abril de 2024.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de agosto de 2025.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito

LEI nº 4464, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 50.000,00”

OTACILIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** para suplementação de ficha a fim de adquirir equipamentos de informática, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.09.00 – Secretaria de Planejamento Urbano e Obras

02.09.01 – Administração da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras

15.451.0019.2.015 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS

395



4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 01

R\$ 50.000,00

TOTAL R\$ 50.000,00

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** serão provenientes de anulação parcial da seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.09.00 – Secretaria de Planejamento Urbano e Obras

02.09.01 – Administração da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras

15.451.0019.1.003 – OBRAS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA

382

4.4.90.51.00 – Obras e instalações – Fonte 01

R\$ 50.000,00

TOTAL R\$ 50.000,00

Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de agosto de 2025.

OTACILIO PARRAS ASSIS

Prefeito Municipal

LEI nº 4465, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 60.286,84”

OTACILIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 60.286,84 (Sessenta mil, duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)**, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.11.00 – Secretaria de Tecnologia, Indústria e Comércio

02.11.04 – Departamento de Tecnologia

04.126.0021.2.081 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA

3.3.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público – Fonte 01

R\$ 60.286,84

TOTAL R\$ 60.286,84

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 60.286,84 (Sessenta mil, duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)**, serão provenientes de anulação parcial da seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.02.00 – Secretaria de Administração

02.02.01 – Manutenção da Secretaria de Administração

04.122.0003.2.006 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

46

3.3.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público – Fonte 01

R\$ 60.286,84

TOTAL R\$ 60.286,84

Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de agosto de 2025

OTACILIO PARRAS ASSIS

Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

**LEI Nº 4466, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.****“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 500.000,00”**

OTACILIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, na seguinte rubrica da despesa:

03.00.00 – Autarquia Codesan

03.01.00 – Codesan Serviços e Obras

03.01.01 – Codesan Serviços Municipais, Urbanos e Rurais

04.122.0028.2.084 – Obras e Serviços

622

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte 04

R\$ 500.000,00

TOTAL..... R\$ 500.000,00

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, serão provenientes de anulação parcial da seguinte rubrica da despesa:

03.00.00 – Autarquia Codesan

03.01.00 – Codesan Serviços e Obras

03.01.01 – Codesan Serviços Municipais, Urbanos e Rurais

04.122.0028.2.084 – Obras e Serviços

620

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 04

R\$ 500.000,00

TOTAL..... R\$ 500.000,00

Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de agosto de 2025.

OTACILIO PARRAS ASSIS

Prefeito Municipal

LEI nº 4467, DE 21 DE AGOSTO DE 2025**Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 720.000,00.**

OTACILIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de **R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)**, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.05.00 – Secretaria de Educação

02.05.01 – Administração da Secretaria de Educação

12.122.0011.2.033 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

190

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01

R\$ 720.000,00

TOTAL R\$ 720.000,00

Artigo 2º – Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)**, serão provenientes de anulação parcial da seguinte rubrica da despesa.

02.00.00 – Poder Executivo

02.05.00 – Secretaria de Educação

02.05.07 – Educação Básica – FUNDEB 70% – Ensino Infantil

12.365.0013.2.053 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70% – ENSINO INFANTIL



270

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - Fonte 02

R\$ 720.000,00

TOTAL R\$ 720.000,00

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de agosto de 2025.

OTACILIO PARRAS ASSIS

Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

LEI nº 4468, DE 21 DE AGOSTO DE 2025**Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.868.089,10.**

OTACILIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de **R\$ 2.868.089,10 (dois milhões, oitocentos e sessenta e oito mil e oitenta e nove reais e dez centavos)** nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.05.00 – Secretaria de Educação

02.05.01 – Administração da Secretaria de Educação

12.122.0011.2.033 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

186

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - Fonte 01

R\$ 121.903,95

02.05.05 – Educação Básica – FUNDEB 30% Ensino Fundamental

12.361.0013.2.076 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% ENSINO FUNDAMENTAL

225

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 02

R\$ 56.707,98

226

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 02

R\$ 13.111,98

02.05.07 – Educação Básica – FUNDEB 70% Ensino Infantil

12.365.0013.2.052 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70% - CRECHES

267

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 02

R\$ 2.120.325,81

268

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais – Fonte 02

R\$ 556.039,38

TOTAL R\$ 2.868.089,10

Artigo 2º – Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 2.868.089,10 (dois milhões, oitocentos e sessenta e oito mil e oitenta e nove reais e dez centavos)** serão provenientes de anulação parcial das seguintes rubricas da despesa.

02.00.00 – Poder Executivo

02.05.00 – Secretaria de Educação

02.05.03 – Educação Básica – Ensino Fundamental

12.361.0012.2.071 – MANUTENÇÃO DO ENSINO BASICO FUNDAMENTAL

203

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - Fonte 01

R\$ 191.723,91

02.05.07 – Educação Básica – FUNDEB 70% Ensino Infantil

12.365.0013.2.053 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70% - PRE ESCOLA

270

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 02

R\$ 2.120.325,81

271

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais – Fonte 02

R\$ 556.039,38



**TOTAL R\$ 2.868.089,10**

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de agosto de 2025.

OTACILIO PARRAS ASSIS

Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

LEI nº 4469, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.490.000,00”

OTACILIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de **R\$ 2.490.000,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa mil reais)**, nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo

02.02.00 - Secretaria de Administração

02.02.01 - Manutenção da Secretaria de Administração

04.122.0003.2.006 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

52

3.3.90.39.42 – Auxílio Alimentação – Fonte 01

R\$ 2.400.000,00

02.18.00 – Secretaria de Governo e Relações Institucionais

02.18.01 – Administração da Secretaria de Governo e Relações Institucionais

04.122.0029.2.097 – MANUT. DA SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

628

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil – Fonte 01

R\$ 90.000,00

TOTAL R\$ 2.490.000,00

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do presente crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 2.490.000,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa mil reais)** serão provenientes de recursos arrecadados não previstos no orçamento vigente.

Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de agosto de 2025.

OTACILIO PARRAS ASSIS

Prefeito Municipal

LEI nº 4470, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 17.400,00”

OTACILIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais)**, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo

02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social

02.12.01 – Administração do Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0022.2.039 – REPASSE AO TERCEIRO SETOR

457



3.3.50.39.01 – Termo de Colaboração – Fonte 05

R\$ 17.400,00

Total R\$ 17.400,00

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)**, serão provenientes de anulações totais e parciais das seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo

02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social

02.12.01 – Administração do Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0022.2.038 – BENEFÍCIOS EVENTUAIS

453

3.3.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores – Fonte 1

R\$ 2.400,00

454

3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições – Fonte 2

R\$ 1.000,00

08.244.0022.2.041 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO CRAS

478

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 1

R\$ 6.000,00

479

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 2

R\$ 1.000,00

08.244.0022.2.045 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO BOLSA FAMÍLIA

490

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 1

R\$ 6.000,00

08.244.0022.2.074 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO CREAS

502

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica – Fonte 2

R\$ 1.000,00

Total R\$ 17.400,00

Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de agosto de 2025.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS**Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo**

DECRETOS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

(De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal)

“Dispõe sobre a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, referente ao exercício de 2023”.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 35, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigos 211 e 212, da Resolução nº 08, de 22 de novembro de 2022 (Regimento Interno), **FAZ SABER** que, em Sessão realizada no dia 18 de agosto de 2025, a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, referentes ao exercício de 2023 – TC-004480.989.23, consideradas regulares pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que emitiu parecer prévio favorável à matéria, com recomendações à Municipalidade.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, na forma prevista na Lei Orgânica do Município.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de agosto de 2025.

CESAR DE SOUZA

Presidente



Promulgado nesta data
19 de agosto de 2025.
Gabinete da Presidência da Câmara
Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
19 de agosto de 2025.

Cesar de Souza
Vereador Presidente

Registrado em livro próprio nº 05
fl. nº 11.
Secretaria da Câmara Municipal
de Santa Cruz do Rio Pardo,
19 de agosto de 2025.

Luiz Carlos Novaes Marques
Diretor Geral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 12, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

(De autoria do Vereador Murilo Costa Sala)

Revoga o Decreto Legislativo nº 03, de 15 de março de 2004; o Decreto Legislativo nº 08, de 23 de outubro de 2018; o Decreto Legislativo nº 01, de 26 de fevereiro de 2019; e o Decreto Legislativo nº 07, de 10 de setembro de 2019.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que ela aprova e o Presidente promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º - Art. 1º - Ficam revogados o Decreto Legislativo nº 03, de 15 de março de 2004 (*Dispõe sobre comemoração do Dia da Mulher*); o Decreto Legislativo nº 08, de 23 de outubro de 2018 (*Institui a Premiação aos "Atiradores Destaques do Ano" no Município de Santa Cruz do Rio Pardo*); o Decreto Legislativo nº 01, de 26 de fevereiro de 2019 (*Institui o Diploma "Aluno Nota Dez", para estudantes das redes Municipal e Estadual de Educação, e de escolas particulares, do Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências*); e o Decreto Legislativo nº 07, de 10 de setembro de 2019 (*Institui o "Diploma de Mérito Cultural" e dá outras providências*).

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação
Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de agosto de 2025.

CESAR DE SOUZA
Presidente

Promulgado nesta data
19 de agosto de 2025.
Gabinete da Presidência da Câmara
Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
19 de agosto de 2025.

Cesar de Souza
Vereador Presidente

Registrado em livro próprio nº 05
fl. nº 12.
Secretaria da Câmara Municipal
de Santa Cruz do Rio Pardo,
19 de agosto de 2025.

Luiz Carlos Novaes Marques
Diretor Geral

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

(De autoria do Vereador Murilo Costa Sala)

"Revoga a Resolução nº 01, de 28 de abril de 2003 e a Resolução nº 07, de 14 de agosto de 2013."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que ela aprova e o Presidente promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Ficam revogadas a Resolução nº 01, de 28 de abril de 2003 (*Dispõe sobre concessão de honraria pela Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo*) e a Resolução nº 07, de 14 de agosto de 2013 (*Institui sessão solene para comemoração do "Dia do Soldado" no mês de agosto de cada ano*).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de agosto de 2025.

CESAR DE SOUZA
Presidente



Promulgado nesta data
19 de agosto de 2025.
Gabinete da Presidência da Câmara
Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
19 de agosto de 2025.

Registrado em livro próprio nº 05
fl. nº 06.
Secretaria da Câmara Municipal
de Santa Cruz do Rio Pardo,
19 de agosto de 2025.

Cesar de Souza
Vereador Presidente

Luiz Carlos Novaes Marques
Diretor Geral



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Joaquim Manoel de Andrade, nº 508 - Jardim Umuarama
CEP 18.900-009 - Fone: (14) 3332-2312
conselhossrtpardo@hotmail.com



RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 18, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre a prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Disciplinar determinada pela Resolução CMDCA nº 13, de 20 de maio de 2025 e dá outras providências”.

DANIELA SILVA FERREIRA ALEIXO, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº 13, de 20 de maio de 2025;

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº 09, de 13 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO a solicitação dos membros da Comissão Disciplinar nomeada;

CONSIDERANDO a importância do trabalho de apuração dos fatos;

CONSIDERANDO que se faz necessária a apuração de eventuais irregularidades ante as denúncias apresentadas e na forma da legislação municipal vigente;

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica prorrogado o prazo dos trabalhos da Comissão Disciplinar, a partir do dia 19 de agosto de 2025 pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período.

Artigo 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de agosto de 2025.

Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de agosto de 2025.

DANIELA SILVA FERREIRA ALEIXO

Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Joaquim Manoel de Andrade, nº 508 - Jardim Umuarama
CEP 18.900-009 - Fone: (14) 3332-2312
conselhossrtpardo@hotmail.com



RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 19, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

“Torna pública a relação de registro das entidades não governamentais e inscrição de programas, serviços e projetos de entidades governamentais e não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA de Santa Cruz do Rio Pardo-SP”.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, no uso de suas atribuições legais:

📍 Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - CEP 18.900-019 - Santa Cruz do Rio Pardo - SP
☎ 14 3332-2300 ✉ prefeitura@santacruzoriopardo.sp.gov.br 🌐 www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





CONSIDERANDO sua função deliberativa e controladora das ações da política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo;

CONSIDERANDO atribuições legais e considerando o disposto na Lei Municipal nº. 3.145, de 20 de dezembro de 2017 e Resolução CMDCA nº 08, de 13 de novembro de 2024 do CMDCA;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a inscrição de programas com especificação dos regimes de atendimento das entidades governamentais e não governamentais, mantendo registro das inscrições e suas alterações;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO o artigo 14 da Resolução CMDCA nº 08, de 13 de novembro de 2025, o registro das entidades não governamentais e inscrição de programas, serviços e projetos de entidades governamentais e não governamentais terá validade máxima de 4 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, anualmente, reavaliar o cabimento de sua validação, nos termos do §2º do artigo 91 da Lei 8.069/1990-Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública a relação de registro de entidades e inscrição de programas, serviços e projetos perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA):

Nº REGISTRO	ENTIDADE	CNPJ	ENDEREÇO	VALIDADE
01	ASSOCIAÇÃO INFANTO-JUVENIL MARIA VITÓRIA	06.103.799/0001-28	RUA MARECHAL BITENCOURT, N° 460 - CENTRO	19/08/2026
02	EDUCANDÁRIO "O LAR DA CRIANÇA"	44.564.011/0001-70	RUA QUINTINO BOCAIUVA, N° 1180 - CENTRO	19/08/2026
03	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO – APAE	44.566.131/0001-06	RUA FRANCISCO SANSON, S/N° - VILA SAUL	19/08/2026
04	CENTRO SOCIAL SÃO JOSÉ	51.499.689/0001-81	RUA FRANCISCO CARLOMAGNO, N° 165 – VILA FABIANO	19/08/2026
05	CASA DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE "ADELINA ALOE"	51.499.689/0002-62	RUA ESTRADA VICINAL SANTA CRUZ DO RIO PARDO A BERNARDINO DE CAMPOS, S/N° - BAIRRO ITAIPU	19/08/2026
06	LAR DA CRIANÇA "FERMINO MAGNANI", ATRAVÉS DO PROJETO "CRIANÇAS AMIGAS"	56.816.325/0001-00	RUA ALBINO TREVISAN, N° 115 – VILA OITENTA	19/08/2026
07	ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS SANTACRUZENSES – ADEFIS	54.712.294/0001-03	AVENIDA TIRADENTES, N° 891 - CENTRO	19/08/2026
08	INSTITUTO NACIONAL TALENTOS DE INCLUSÃO PROFISSIONAL – INTAL, ATRAVÉS DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM APRENDIZ DE TALENTO	27.090.171/0001-05	PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, N° 316 – CENTRO	19/08/2026
09	REDE DE COMBATE AO CÂNCER	05.241.760/0001-04	RUA JOSÉ EPHIFÂNIO BOTELHO, 920, CENTRO	19/08/2026



Art. 2º - As entidades ou organizações certificadas deverão apresentar **ANUALMENTE**, toda documentação necessária para a validação desse registro/inscrição de acordo com a Resolução CMDCA nº 08, de 13 de novembro de 2024.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de agosto de 2025.

DANIELA SILVA FERREIRA ALEIXO

Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente

CODESAN



HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, as despesas originárias das seguintes Dispensas de Licitação relacionadas abaixo:

Nº da Dispensa	Valor total	Objeto
679/2025	R\$ 14.742,93	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PINTURA DO ANTIGO PREDIO SENAI

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de agosto de 2025.

FRANCO FERRAZ DE OLIVEIRA

Presidente

CNPJ 60.344.157/0001-66 Av. Cel. Clementino Gonçalves, 1290 – Chácara Peixe – CEP 18900-488
(14) 3332-1299 – licitacao@codesan.com.br



SEÇÃO II



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

EDITAL RESUMIDO RETIFICADO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 023/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Santa Cruz Do Rio Pardo

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO DO ACERVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, NO FORMATO A3, A4 E A0, BEM COMO LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS – GED, PARA ARMAZENAMENTO, INDEXAÇÃO, CONSULTA E EXPORTAÇÃO DOS DOCUMENTOS, COM OBSERVÂNCIA DA LGPD – LEI 13.709/2018, CONFORME CONDIÇÕES DESCRITAS NO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.

VALOR TOTAL MÉDIO DA CONTRATAÇÃO

R\$245.186,67 (duzentos e quarenta e cinco mil, cento e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA

04 de setembro de 2025, às 09h (horário de Brasília)

LOCAL

Plataforma BLL Compras – <http://www.bll.org.br>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Valor Global

FUNDAMENTO

Lei Federal nº. 14.133/2021, Resolução nº 05/2024 e demais legislações pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de agosto de 2025.

JUNINHO SOUZA

Presidente da Câmara Municipal

Avenida Cel. Clementino Gonçalves, nº 586 – Chácara Peixe - Caixa Postal nº 116 – Telefone (14) 3332-4128 –
WhatsApp (14) 99741-0842 - CEP 18.900-488 – SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP
E-mail: camarascrpardo@camarasantacruzoriopardo.sp.gov.br

📍 Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - CEP 18.900-019 - Santa Cruz do Rio Pardo - SP
☎ 14 3332-2300 ✉ prefeitura@santacruzoriopardo.sp.gov.br 🌐 www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

AVISO DE SUSPENSÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 023/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo vem, por meio de sua Pregoeira, COMUNICAR a todos os interessados que o Pregão Eletrônico nº 004/2025 está SUSPENSO em virtude de correções a serem realizadas no Termo de Referência. A nova data do certame será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de agosto de 2025.

LAURA GUIMARÃES BUZOLIN
Pregoeira



Avenida Cel. Clementino Gonçalves, nº 586 – Chácara Peixe – Caixa Postal nº 116 – Telefone (14) 3332-4128 –

WhatsApp (14) 99741-0842 – CEP 18.900-488 – SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP

E-mail: camarascrpardo@camarasantacruzoriopardo.sp.gov.br



Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - CEP 18.900-019 - Santa Cruz do Rio Pardo - SP



14 3332-2300



prefeitura@santacruzoriopardo.sp.gov.br



www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

EXTRATO DE DISTRATO

Processo de Licitação nº. 007/2025

Dispensa de Licitação nº. 002/2025

Contrato Administrativo nº. 004/2025

Distrato nº. 001/2025

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO.

Contratado: OMEGA MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA - ME

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA E DIVERSOS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARCELADAMENTE DE ACORDO COM A NECESSIDADE

Prazo de Vigência: até 05 de março de 2026.

Valor Total Empenhado: R\$3.055,50 (três mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Valor Total Pago: R\$498,15 (quatrocentos e noventa e oito reais e quinze centavos).

Valor Total Não Utilizado: R\$2.557,35 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de agosto de 2025.

JUNINHO SOUZA

Presidente da Câmara Municipal

Avenida Cel. Clementino Gonçalves, nº 586 – Chácara Peixe - Caixa Postal nº 116 – Telefone (14) 3332-4128 –

WhatsApp (14) 99741-0842 - CEP 18.900-488 – SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP

E-mail: camarascrpardo@camarasantacruzoriopardo.sp.gov.br



Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - CEP 18.900-019 - Santa Cruz do Rio Pardo - SP



14 3332-2300



prefeitura@santacruzoriopardo.sp.gov.br



www.santacruzoriopardo.sp.gov.br

